



PROJETO DE LEI PL./0347.3/2020

Dispõe sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As Delegacias de Polícia Civil e a Polícia Militar deverão registrar no Boletim de Ocorrência à violência cometida contra a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência os crimes previstos na legislação penal e, em especial, os dispostos nos arts. 88 a 91 da Lei federal nº 13.146, 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Nos dados estatísticas sobre violência divulgadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, anualmente, deverá constar as seguintes informações sobre a violência praticada contra a pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina:

- I – número de ocorrência registradas pelas Polícias Civil e Militar do Estado, por tipo de delito;
- II – número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e
- III – número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler

DIRETORIA LEGISLATIVA
Ao Expediente da Mesa
Em: 04/11/20

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	087º	Sessão de	05/11/20
Às Comissões de:	(5) JUSTICA		
	(1) FINANÇAS		
	(7) DIREITOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
	()		
	()		
	Secretário		



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

A idéia central da proposição é acompanhar, por meio de estatísticas, o mapa da violência contra a pessoa com deficiência, possibilitando a elaboração de políticas públicas direcionadas e mais efetivas no combate a esse tipo de crime, nos moldes estabelecidos na Lei nº 15.806, de 16 de abril de 2012, que "Obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", também de iniciativa parlamentar.

A inexistência de dados tabulados regularmente dificulta o enfrentamento dessa questão e, nesse sentido, a coleta anual de dados permitirá ao Governo do Estado visualizar o cenário dessa violência e definir providências.

Sendo assim, estamos seguros de contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0347.3/2020

Dispõe sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que “Dispõe sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 05 de novembro de 2020, em seguida enviada a esta Comissão a qual fui designado relator nos termos do RIALESC.

É o relatório.



II – VOTO:

Nesta fase processual, de acordo com os regimentais arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I e 210, II, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise das matérias em referência no que toca à sua admissibilidade quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como pronunciar-se acerca do mérito.

Dá análise da matéria quanto à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição elegeu a via normativa adequada para o seu propósito, ou seja, lei ordinária, não ofendendo, o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que estabelece as competências legislativas privativas do Governador do Estado.

Ainda, quanto à constitucionalidade material, a proposta se coaduna perfeitamente ao que dispõe o Art. 10, inciso XIV da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Desse modo, verifica-se, que a proposta não versa sobre direito penal ou processo penal, que são de competência privativa da união, conforme art. 22 da CF. Isso porque, a proposta versa sobre a obrigatoriedade de fazer constar no boletim de ocorrência que a violência foi cometida contra pessoa com deficiência. Trata-se, portanto, de adequação no método de registro da ocorrência, facilitando a compilação de dados anuais sobre a violência contra a pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina.



No mérito, a proposta é interesse público, uma vez que, qualquer ação capaz de tornar visíveis os dados da violência contra a pessoa com deficiência, será bem vinda. Isso porque a partir daí, será possível criar cada vez mais políticas públicas, propensas a diminuir e eliminar esta forma de violência.

Diante do exposto, em atenção aos Arts. 72, I, 144, I, e 210, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0347.3/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao
Processo PL./0347.3/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 05 e 07.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 02.03.2021

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Referência: PL nº 0347.3/2020.

Procedência: Deputada Marlene Fengler.

Ementa: Dispõe sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 05 de junho de 2020, tendo sido remetida à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Na oportunidade foi distribuído ao Deputado Fabiano da Luz para relatar que deu parecer pela aprovação. Colocado em discussão, a proposta foi aprovada, por unanimidade, naquela Comissão, em 02 de março de 2021.

Nos termos do disposto no inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designada, no âmbito deste Colegiado, para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, que “dispõe sobre o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme prescreve o inciso II do artigo 73 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (RIALESC). Ainda, segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função “fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dor órgãos e entidades da administração pública”.

O PL ora relatado prevê que nos dados estatísticos anuais sobre violência divulgados pelo Poder Executivo Estadual, dverá constar as seguintes informações de violência praticada contra PCDs no Estado de Santa Catarina:

- número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar;

- número de inquéritos instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e

- número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Segundo a Parlamentar autora do Projeto de Lei, o objetivo central é poder acompanhar, através desses dados estatísticos, o mapa da violência contra PCDs, possibilitando assim a elaboração de políticas públicas direcionadas e efetivas no combate a esse tipo de crime.

Considerando que o Poder Executivo Estadual já faz a divulgação de dados anuais, o PL não acarretaria novas despesas com novas estruturas, pois somente teria que fazer anotações e uma separação na tabulação de dados com dados já são levantados pelo Poder Executivo.

II – VOTO

Em razão do exposto, não havendo incompatibilidade a competência da Comissão de Finanças e Tributação, meu relatório é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 347/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de maio de 2021.



Deputada Luciane Carminatti



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jean Kuhlmann	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em
 Evandro Carlos dos Santos
 Coordenador das Comissões
 Matrícula 3748
 Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0347.3/2020

“Dispõe sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de iniciativa parlamentar, que tem por escopo dispor sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Extrai-se da Justificativa da proposta em tela (p.2 do autos eletrônicos) que:

[...]

A ideia central da proposição é acompanhar, por meio de estatísticas, o mapa da violência contra a pessoa com deficiência, possibilitando a elaboração de políticas públicas direcionadas e mais efetivas no combate a esse tipo de crime, nos moldes estabelecidos na Lei nº 15.806, de 16 de abril de 2012, que "Obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", também de iniciativa parlamentar.

A inexistência de dados tabulados regularmente dificulta o enfrentamento dessa questão e, nesse sentido, a coleta anual de dados permitirá ao Governo do Estado visualizar o cenário dessa violência e definir providências.

[...]

Compulsando os autos eletronicamente compilados, verifica-se que a matéria foi lida no Expediente da Sessão do dia 5 de novembro de 2020 e, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi



admitida, por unanimidade, na Reunião virtual realizada no dia 2 de março de 2021 (p. 3).

Na sequência, na Comissão de Finanças e Tributação, sob a relatoria da Deputada Luciane Carminatti (pp. 4 e 5), o Projeto de Lei em comento também restou aprovado, por unanimidade, na Reunião virtual havida do dia 12 de maio de 2021 (p. 6).

Por fim, vieram os autos para apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designado para a sua relatoria, na forma regimental.

É o resumido relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos dos arts. 87 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é **oportuna e conveniente ao interesse público**, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação, visto que a medida legislativa visa instituir norma para a coleta anual de dados nos Boletins de Ocorrência expedidos pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, permitindo que o Governo do Estado quantifique os números da violência contra a pessoa com deficiência e, diante do cenário descrito, possa atuar preventivamente para conter essa forma de violência.

Ante o exposto, vez que converge ao interesse público, considerando superada a análise de juridicidade da matéria na instância processual da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos regimentais arts. 146, I¹ e 149², parágrafo único, voto, com fundamento nos também

¹ Art. 146. [...]

I- cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;
(Grifo acrescentado)

² Art. 149. [...]



regimentais arts. 144, III, 209, III, no âmbito deste órgão fracionário, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0347.3/2020, conforme Despacho apostado à p. 1 dos autos eletrônicos, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão

Deputado José Milton Scheffer
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jose Milton Scheffer, referente ao
Processo PL 0347.3/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 16-18.

OBS.:

Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dirce Heiderscheidt	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcus Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 24/08/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões